



Recurso Inominado nº 0000545-48.2012.814.0046  
Recorrente: Mariângela Mendes da Costa  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat  
Relatora: Ana Angélica Abdulmassih Olegário

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

1. Trata-se de Recurso Inominado interposto contra decisão de fls 98, que julgou improcedente o pedido de complementação do seguro dpvat, considerando a quitação na esfera administrativa.
2. O artigo 42 da Lei 9.099/1995, assim determina: “ recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente”
3. Todavia, o recurso interposto encontra-se intempestivo, posto que a decisão fora publicada no diário oficial em 25/07/2017, no entanto, o Recurso Inominado foi protocolizado somente no dia 07/08/2017 (fls. 104), logo intempestivo, pois, o início da contagem do prazo recursal se deu na data de 26/07/2017, com data final para a interposição em 04/08/2017 (sexta-feira).
4. Entre o início da contagem do prazo e a data de interposição do recurso passaram-se mais de 10 dias, faltando um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é a tempestividade de sua interposição.
5. Ratifico a não aplicação do Enunciado de nº 13 do TJPA publicado em 06/11/2017, considerando que a interposição do recurso se deu anteriormente à sua publicação.
6. Recurso não conhecido. Custas e honorários, advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação pela recorrente. A súmula de julgamento servirá de Acórdão.

Belém (PA), 14 de agosto de 2019 (Data do Julgamento).

**ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO**  
Relatora das Turmas Recursal Permanente